

São Paulo, 09 de junho de 2024

A

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

Ilmo (a). Sr (a). Pregoeiro (a) e demais Srs (as) da Equipe de Apoio,

Assunto: Pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2024 – Processo nº 2073/2023 e anexos.

**ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.519.422/0001-15, com sua sede estabelecida no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG-238, S/N, km 73,5, Sala On-Highway, Bloco II, Distrito Industrial Norte (CEP: 35703-138, na condição de interessada, por seu representante legal, vem, através deste, tempestivamente e com fundamento, **APRESENTAR PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, o que faz nos seguintes termos.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE DA MEDIDA

---

**1.1.** A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública Eletrônica agendada para o dia 18 de JUNHO de 2024 às 09h00min, conforme preâmbulo do Edital. Sendo assim, da interpretação conjunta do que dispõe o Edital, o pedido de IMPUGNAÇÃO poderá ser apresentado até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão.

**1.2.** Da leitura conjunta dos dispositivos, tem-se por claro que o pedido de impugnação, assim como os esclarecimentos, deve ser protocolado em até 5 (cinco) úteis antes da data de abertura do certame, portanto, o prazo limite para a apresentação da medida seria 10/06/2024.

### 2. DA MOTIVAÇÃO

---

**2.1.** A **ON-HIGHWAY**, na condição de interessada no objeto do edital em referência, apresenta, nesta oportunidade, fatos que entende serem pertinentes para conduzir a alteração do instrumento convocatório em apreço.

**2.2.** Isso, pois, após detida análise dos termos do edital e respectivos anexos, verificou a existência de certas exigências que frustram o caráter competitivo do certame, impondo condições mínimas que desfavorecem a participação ampla de licitantes que, destaca-se, possuem total condição de atendimento do objeto pretendido sem quaisquer prejuízos a esse órgão licitante.

**2.3.** Com efeito, se propõem que o Senhor Pregoeiro e respectiva comissão, agindo nos interesses da Administração Pública, analisem os fatos que ora se apresentam e, após a realização do juízo de conveniência e oportunidade que é inerente dos atos discricionários da Administração, ajustem, se assim entenderem ser suscetível, as exigências constantes no edital aos ditames e princípios gerais das Leis e da Constituição Federal.

**2.4.** A supracitada proposta de alteração editalícia tem como enfoque principal colaborar com a Administração Pública na aplicação da regra e sanar as irregularidades/vícios que injustificadamente restringem a competitividade do certame e, por conseguinte, **propiciar o aumento do universo de licitantes e da gama de produtos que poderão ser ofertados.**

**2.5.** Pois bem, realizado o pequeno prelúdio das intenções do presente pedido de esclarecimentos e alteração do edital, realizar-se-á, a partir de então, a exposição dos itens que a **ON-HIGHWAY** entende ser carecedores de reparos, bem como as devidas motivações fáticas/jurídicas que embasam eventuais alterações, aguardando, ao final, que ocorra o acatamento dos argumentos expostos e o deferimento do quanto requerido.

### **3. DO RECEBIMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

---

**3.1.** Conforme será demonstrado nas linhas sequenciais, o pedido de esclarecimento ora apresentada tem como objetivo alterar disposição sensível do Edital que trata do prazo de entrega para os veículos do lote 11 (caminhão basculante) detalhado no item 20 do Termo de Referência.

---

**4. DA MOTIVAÇÃO**

---

**4.1.** A **ON-HIGHWAY**, na condição de interessada no objeto do edital em referência, apresenta, nesta oportunidade, fatos que entende serem pertinentes para conduzir a alteração do instrumento convocatório em apreço.

**4.2.** Isso, pois, após detida análise dos termos do edital e respectivos anexos, verificou a existência de certas exigências que frustram o caráter competitivo do certame, impondo condições mínimas que desfavorecem a participação ampla de licitantes que, destaca-se, possuem total condição de atendimento do objeto pretendido sem quaisquer prejuízos a esse órgão licitante.

**4.3.** Com efeito, se propõem que o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e respectiva comissão, agindo nos interesses da Administração Pública, analisem os fatos que ora se apresentam e, após a realização do juízo de conveniência e oportunidade que é inerente dos atos discricionários da Administração, ajustem, se assim entenderem ser suscetível, as exigências constantes no edital aos ditames e princípios gerais das Leis e da Constituição Federal.

**4.4.** A supracitada proposta de alteração editalícia tem como enfoque principal colaborar com a Administração Pública na aplicação da regra e sanar as irregularidades/vícios que injustificadamente restringem a competitividade do certame e, por conseguinte, propiciar o aumento do universo de licitantes e da gama de produtos que poderão ser ofertados.

---

**5. DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA**

---

Das condições de entrega contido no item 20:

***20.1 – Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do envio e confirmação do recebimento pelo CONTRATADO, da Nota de Empenho.***

*(destaquei)*

Diante do item supracitado, a **ON-HIGHWAY** na condição de interessada, solicita para esta ilustríssima equipe, que o prazo de entrega seja revisado para no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias a contar da confirmação do pedido e emissão da respectiva Nota de Empenho e Autorização de fornecimento, cujas razões estarão mais bem exploradas a seguir.

**5.1.** A presente licitação visa o registro de preços para futura e eventual aquisição, portanto, o processo de implementação/customização específico somente seria iniciado após a efetiva contratação.

**5.2.** Além disso, deve-se considerar que os veículos deverão ser entregues emplacados, portanto, o Edital não deve olvidar do tempo de transporte necessário para que qualquer empresa localizada em território nacional possa promover regularmente a sua participação no certame, bem como o tempo despendido para realização de tais burocracias com os processos de emplacamentos.

**5.3.** Outro ponto extremamente relevante a ser considerando é que os caminhões, após terem seus chassis produzidos pelas montadoras, precisam ainda passar pela fase de implementação, sendo que o prazo médio necessário apenas para essa fase é de pelo menos 02 (dois) meses. Somando-se esse prazo de pelo menos 02 (dois) meses ao prazo necessário para as demais fases envolvidas, como produção do chassi pela montadora com as adaptações exigidas pelo Edital, inspeção final de qualidade, transporte, dentre outras, revela-se inviável o atendimento no curto prazo previsto no Edital – de 30 (trinta) dias.

**5.4.** Assim, diante das condições técnicas mínimas exigidas, do tempo de transporte, tempo para implementação e pela experiência de mercado, é possível concluir, com certa tranquilidade, que o prazo máximo de 30 dias exigidos no Edital para a entrega dos veículos é inexequível pela totalidade ou grande parte dos concorrentes.

**5.5.** De tal maneira, com a devida *vênia* a todo o planejamento realizado e aos termos do Edital, o prazo máximo estabelecido não pode prosperar, visto que, limita a competitividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório, que está intimamente relacionado ao planejamento dos gastos públicos e ao controle de contas.

**5.6.** Mais a mais, mantendo-se tais condições, ainda que eventual empresa consiga atender a condições vigentes, indiretamente, **haverá uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas**, considerando que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a

entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

**5.7.** Também gerará uma majoração nos valores das propostas o fato de que eventuais empresas participantes certamente precisarão ajustar toda a sua linha de produção, voltando totalmente sua capacidade produtiva ao atendimento deste Edital, o que logicamente gera custos consideráveis, inclusive relacionados à perda de oportunidades de negócio.

**5.8.** Nesse sentido, salienta-se que o intuito é a de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar veículos propícios para suas consecuções, solicitando um maior prazo em observância aos princípios da razoabilidade/proportionalidade e finalidade.

**5.9.** O pedido para a flexibilização no prazo para entrega dos itens licitados viabiliza a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto descrito no certame com a mesma ou melhor qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar os veículos, aliás, conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edc., Malheiros, p. 264), “o descumprimento dos princípios descaracteriza o instituto da licitação e, principalmente, o resultado seletivo na busca da melhor proposta para o poder público”.

**5.10.** Como é cediço, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega dos veículos licitados como forma de serem respeitados os princípios supramencionados.

**5.11.** Nestes termos, a **INTERESSADA** objetiva a dilação do prazo máximo e sugere que seja fixado em 150 (cento e cinquenta) dias.

**5.12.** Imperioso esclarecer que o prazo ora indicado pela **INTERESSADA** não é fantasioso e simplesmente inventado, mas tem como base as informações colhidas perante fornecedores/implementadores e outros certames para fornecimento de itens semelhantes ao deste Edital.

**5.13.** Como, por exemplo, citamos os seguintes Pregões Eletrônicos:

a) Pregão Eletrônico: 23/2022 (Processo: 71000.023562/2021-11)

Licitante: MINISTERIO DA CIDADANIA

Data da Sessão: 28/11/2022

Objeto: Aquisição de Van com acessibilidade, zero quilômetro, com capacidade para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante

Unidades: 150 unidades

Prazo de entrega: 160 (cento e sessenta) dias

Observação: Item de menor complexidade e capacidade ao objeto deste Edital.

b) Pregão Eletrônico: 02/2022 (Processo: 23034.035045/2021-46)

Licitante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Data da Sessão: 05/04/2022

Objeto: Aquisição ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.

Unidades: 900 unidades

Prazo de entrega: 160 (cento e sessenta) dias

Observação: Item de complexidade e capacidade semelhante ao objeto deste Edital

**5.14.** Diante de todo exposto, o provimento da presente alteração é medida que se faz necessária, para que esse órgão licitante majore o prazo de entrega dos veículos, sugerindo a alteração de 30 (trinta) dias corridos para 150 (cento e cinquenta) dias corridos, com o propósito de que a aquisição seja satisfatória e bem-sucedida, adquirindo veículos de qualidade com custo adequado, bem como alcançar a proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas.

**5.15.** Nestes termos, objetivamos o acolhimento dessa manifestação para os ajustes do item 20 que trata da Entrega dos objetos licitados no referido edital, com o

propósito de que a aquisição seja satisfatória e bem-sucedida, adquirindo veículos de qualidade com custo adequado, bem como alcançar a proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas neste certame.

## 6. DO PEDIDO

---

**6.1.** Por todo o exposto, requer seja acolhida o pedido de alteração do Edital ora apresentado para que:

- a) O prazo máximo de entrega estabelecido no Termo de Referência seja majorado, sugerindo a alteração de 30 (trinta) dias para 150 (cento e cinquenta) dias.

**6.2.** Diante dos termos ora postos, caso seja o entendimento deste(a) Ilustre Pregoeiro(a), a **ON-HIGHWAY** suscita desde já a alteração do instrumento editalício.

São Paulo, 09 de junho de 2024.

**ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.**

**Maria Daiane Silva Pereira**

Supervisora de Vendas ao Governo